



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 14500/11

Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal - ICPM. Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato aposentatório por entendê-lo legal, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

### ACÓRDÃO AC2-TC- 02893/15

1. **DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
- 2.1. **APOSENTANDO(A):**
- 2.2. **NOME: SEBASTIANA SOUZA DOS SANTOS**
- 2.3. **MATRÍCULA: 25.045-5**
- 2.4. **LOTAÇÃO: Secretaria de Educação e Cultura do Município de Cachoeira dos Índios.**
- 2.1.2. **QUALIFICAÇÃO: Professora**
- 2.2. **DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 03.02.2011 – retificado em 03.08.2015**
- 2.3. **DATA DA PUBLICAÇÃO: 10.02.2011 – republicado em 04.08.2015**
- 2.4. **AUTORIDADE COMPETENTE: Diretor Presidente do ICPM**

### 3. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

### 4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **14500/11**, os *Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba*, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de **SEBASTIANA SOUZA DOS SANTOS**, matrícula Nº **25.045-5**, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-plenário Conselheiro Adailton  
Coelho Costa, em 15 de setembro 2015.

**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
**Presidente e Relator**

**Representante do Ministério Público Especial-TCE**

mgd